



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PORTARIA GPRE/TRT16 Nº 728, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

*Institui o Plano de Qualidade de Vida do  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª  
Região para o exercício de 2026.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as previstas no art. 21, inciso LIV, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 207, de 15 de outubro de 2015, que institui a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Meta Nacional 12 do Conselho Nacional de Justiça e a Meta Específica 1 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que estabelecem a promoção da saúde e da qualidade de vida de magistrados(as) e servidores(as) como objetivo estratégico do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações permanentes de prevenção de agravos à saúde, melhoria da qualidade de vida no trabalho e redução dos fatores associados ao absenteísmo;

CONSIDERANDO os resultados dos Exames Periódicos de Saúde e os dados de absenteísmo referentes ao exercício de 2025, apurados pelo Setor de Saúde deste Tribunal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Instituir o Plano de Qualidade de Vida - PQV 2026 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com a finalidade de promover ações voltadas à saúde física, mental e social de magistrados(as), servidores(as), estagiários(as), aprendizes e trabalhadores(as) terceirizados(as).

Art. 2º São objetivos do Plano de Qualidade de Vida:

I - incentivar a realização dos Exames Periódicos de Saúde;

II - promover ações de prevenção de doenças e agravos à saúde;

III - estimular hábitos de vida saudáveis;

IV - contribuir para a redução das principais causas de absenteísmo identificadas no Tribunal;

V - ampliar a participação dos públicos internos nas ações de promoção da saúde e qualidade de vida.

Art. 3º Constituem temas prioritários para as ações de saúde em 2026, sem prejuízo da observância dos resultados dos Exames Periódicos de Saúde e dos dados de absenteísmo utilizados para fins de cumprimento da Meta Específica 1 da Justiça do Trabalho:

I - hipertensão arterial;

II - obesidade;

III - dislipidemias;

IV - diabetes mellitus;

V - doenças respiratórias agudas, incluindo influenza e infecções das vias aéreas superiores;

VI - saúde mental, com enfoque na prevenção e manejo da ansiedade e do estresse ocupacional.

Art. 4º O Plano de Qualidade de Vida será executado por meio de ações educativas, campanhas de prevenção, atividades de promoção da saúde, incentivo à vacinação, estímulo à realização dos Exames Periódicos de Saúde e outras iniciativas voltadas ao bem-estar dos públicos atendidos.

Art. 5º Para fins de monitoramento e cumprimento da Meta Nacional 12 do Conselho Nacional de Justiça e da Meta Específica 1 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, serão observados os seguintes parâmetros:

I - alcançar a participação mínima de 10% dos(as) magistrados(as) ativos(as) nas ações de qualidade de vida;

II - alcançar a participação mínima de 15% dos(as) servidores(as) ativos(as) nas ações de qualidade de vida;

III - realizar Exames Periódicos de Saúde em, no mínimo, 15% dos(as) magistrados(as) ativos(as);

IV - realizar Exames Periódicos de Saúde em, no mínimo, 15% dos(as) servidores(as) ativos(as);

V - promover, no mínimo, três ações relacionadas às doenças mais frequentes constatadas nos Exames Periódicos de Saúde ou às principais causas de absenteísmo identificadas no exercício anterior;

VI - promover, no mínimo, uma ação de saúde com a participação de trabalhadores(as) terceirizados(as), estagiários(as) e aprendizes.

Art. 6º Caberá ao Setor de Saúde, em coordenação com a Secretaria de Gestão de Pessoas, após prévia oitiva do Subcomitê de Atenção Integral à Saúde, planejar as ações de qualidade de vida.

§ 1º Caberá ao Setor de Saúde executar, monitorar e registrar as ações previstas neste Plano, especialmente:

I - promover o cadastramento do Plano de Qualidade de Vida no Sistema de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho - SIGEST, na forma de projeto;

II - registrar, acompanhar e manter atualizadas no SIGEST as ações vinculadas ao Plano;

III - preencher os formulários e lançamentos exigidos para apuração do Índice de Promoção da Saúde de Magistrados e Servidores - IPSMS;

IV - observar, no monitoramento das ações e da participação do público-alvo, a metodologia definida no glossário de indicadores do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho, inclusive quanto à contagem anual de participantes distintos.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no sítio eletrônico do Tribunal.

**Desembargador JOSÉ EVANDRO DE SOUZA**

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA, Presidente**, em 22/09/2026, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **1336329** e o código CRC **CDEA4704**.

Processo nº 000004395/2026

1336329 v2